



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 7.853

Institui o Dia Municipal de Respeito ao Pedestre e dá outras providências.

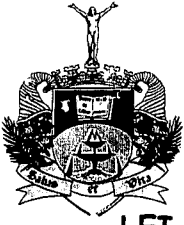
O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei::

Art. 1º - Será realizado em toda rede municipal de ensino no mês de junho de cada ano, o "Dia Municipal de Respeito ao Pedestre" cuja finalidade é conscientizar a população da importância da utilização e do respeito, pelos motoristas, das faixas de pedestres.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Executivo determinará à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAN, a realização de um projeto de conscientização entre os alunos de toda a rede municipal de ensino através dos seguintes meios:

- I. panfletos;
- II. cartazes;
- III. livrinhos;
- IV. pesquisas com os pais;
- V. peças de teatro;
- VI. palestras.

§ 2º - Também deverá ser realizado nas escolas um concurso para o desenvolvimento de um adesivo para veículos, sendo que o aluno que apresentar a melhor idéia receberá premiação, conforme regulamento interno a ser editado pela Secretaria Municipal de Educação.



LEI N. 7.853

Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

2

Art. 2º - A iniciativa privada, através de doações e a Polícia Militar, através de auxílio técnico poderão participar da programação do "Dia Municipal de Respeito ao Pedestre".

Art. 3º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 dias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 18 de agosto de 2003.


João Batista Ciofi
Presidente

Proc. 179/02

Publicada no Jornal de Poços, em 19.08.03